DECRETO EXECUTIVO N° 5.783, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA RAMADA/RS.

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, Prefeito Municipal do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, fundamentado na legislação nacional vigente;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Nova Ramada/RS, constante no Anexo Único deste Decreto, sob a coordenação e gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMECDT.

Art. 2º A jornada em tempo integral terá duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com mínimo de 1.400 horas anuais.

Art. 3º O acesso às vagas será universal e sem discriminação. Havendo necessidade de priorização, os critérios serão públicos, objetivos e baseados no Mapa de Vulnerabilidade Social e Educacional elaborado anualmente pela SMECDT.

Art. 4º Será instituída a Comissão Intersetorial de Acompanhamento, de caráter obrigatório, composta por representantes das áreas da Educação, Planejamento, Saúde e Assistência Social.

Art. 5º A SMECDT implementará o Plano Municipal de Formação Continuada, garantindo o mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de capacitação específica para os profissionais da rede.

Art. 6º As escolas da rede deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e enviar à SMECDT, todo mês de dezembro, um relatório anual de monitoramento e avaliação da Política.

Art. 7º As demais orientações, diretrizes e procedimentos operacionais desta ação seguem detalhados na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 29 de outubro de 2026.

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Tatiane Raquel Uhde Pippi

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – DECRETO EXECUTIVO N°. 5.783, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA

Fundamentação:
Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394/1996 (LDB);
Lei nº 14.640/2023**,** que aprova o Programa Escola em Tempo Integral;
Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036;
Resolução CNE/CEB nº 7/2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;
Demais normas educacionais aplicáveis;
Normas do Sistema Municipal de Ensino e Plano Municipal de Educação de Nova Ramada,

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, CONCEPÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Nova Ramada/RS, de caráter permanente, estratégico e orientador para o Sistema Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão, participação democrática e desenvolvimento integral.

Art. 2º A Educação Integral compreende a formação multidimensional dos estudantes — intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, artística e ambiental — e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas as características de cada etapa e modalidade.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral caracteriza-se pela jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a carga horária anual mínima de 1.400 horas anuais em dois turnos e os demais parâmetros definidos nas normas nacionais vigentes. Esta inclui também o tempo reservado a refeições, atividades de acompanhamento pedagógico, descanso, oficinas culturais, recreativas e esportivas.

Art. 4º A ampliação da jornada deverá corresponder à ampliação qualificada das oportunidades educativas, por meio de projeto pedagógico único, integrado e intencional, não se limitando à justaposição de turno regular e atividades complementares.

Art. 5º A Política será implementada de forma progressiva e sustentável, com base no diagnóstico da demanda, das desigualdades, da infraestrutura, dos profissionais, dos recursos financeiros e das condições necessárias à garantia de qualidade.

Parágrafo Único Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMECDT a coordenação, o gerenciamento e a organização da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – reconhecimento da educação como direito humano público, subjetivo e integral, assegurando o desenvolvimento pleno dos estudantes;
II – equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;

III – reconhecimento e valorização da diversidade, promovendo um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático, com respeito às diferenças;
IV – gestão democrática, com participação dos profissionais da educação, dos servidores, dos estudantes, das famílias e da comunidade;
V – valorização dos profissionais da educação e servidores, com incentivo à formação continuada na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – participação estudantil e comunitária, reconhecendo os sujeitos da ação educativa como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, considerando as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do desenvolvimento humano;
VII – transparência, proteção integral dos estudantes e melhoria contínua dos processos educativos;
VIII – afirmação da cultura dos direitos humanos, fundamentada na diversidade e na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade;
IX – sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 7º São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral;
II – organização do currículo integrado e contextualizado, articulando os componentes curriculares aos diferentes campos do conhecimento e às práticas socioculturais;
III - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente, com especial valorização e salvaguarda do bioma local da região de Nova Ramada, bem como na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
IV - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
V - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, garantindo a abertura dos espaços escolares para a participação de saberes e mestres da comunidade local, em uma perspectiva de progressiva autonomia no decorrer de toda a educação básica;
VI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
VII– articulação dos componentes curriculares com a cultura e as artes, o esporte e o lazer, a cultura digital, a educação financeira, a comunicação e o uso de mídias, o meio ambiente, os direitos humanos, a prevenção de agravos à saúde, a promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outros campos formativos;
VIII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação e servidores, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
IX - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

X - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;
XI – articulação intersetorial e territorial, integrando a educação escolar às políticas sociais relacionadas à Educação Integral e promovendo ações em espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais, quando aplicável;
XII – constituição de territórios educativos mediante a integração dos espaços escolares com equipamentos públicos e comunitários, tais como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, centros de eventos, museus e cinemas;
XIII – inserção da temática dos direitos humanos na formação dos profissionais da educação e servidores, nos currículos e na elaboração e utilização de materiais didáticos;
XIV – promoção de práticas pedagógicas inclusivas e contextualizadas, que reconheçam as diversidades e assegurem condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
XV – planejamento, acompanhamento e avaliação contínuos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com transparência, participação da comunidade escolar e sustentabilidade de sua execução;
XVI - promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.
Art. 8º A Política observará a legislação nacional e estadual aplicável, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação de Nova Ramada. Havendo incompatibilidade, prevalecerão as normas hierarquicamente superiores e as disposições nacionais vigentes.
Art. 9º É vedada a adoção de critérios de seleção, matrícula ou organização da oferta de Educação Integral em Tempo Integral que impliquem discriminação ou restrição injustificada ao direito à educação. Quando necessária a priorização de vagas, deverão ser adotados critérios públicos, objetivos, impessoais e transparentes, fundamentados na equidade e na identificação das situações de maior vulnerabilidade e das necessidades educacionais dos estudantes, assegurada a igualdade de oportunidades.
§ 1º Os critérios de priorização de vagas deverão ser previamente definidos, divulgados e aplicados de forma não discriminatória, observadas as normas educacionais vigentes.
§ 2º Para fins de diagnóstico da demanda, planejamento da oferta, identificação de situações de vulnerabilidade social e promoção da equidade na matrícula em tempo integral, a SMECDT elaborará e atualizará anualmente o Mapa de Vulnerabilidade Social e Educacional do Município, consolidando indicadores e informações provenientes de bases de dados e instrumentos oficiais, tais como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (Inse), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como informações relativas à participação em programas de transferência de renda federais, estaduais ou municipais, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e a finalidade pública do tratamento das informações.
§ 3º A utilização dos indicadores e das informações mencionados no § 2º deverá subsidiar o planejamento e a adoção de medidas equitativas, não podendo, isoladamente, constituir critério automático de exclusão ou restrição do acesso à educação.

CAPÍTULO III
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 10 A SMECDT realizará, no mínimo anualmente, levantamento da demanda por Educação Integral em Tempo Integral, identificando matrículas existentes, procura não atendida, crianças e estudantes ainda não alcançados, capacidade de atendimento e barreiras de acesso.

Art. 11 Os procedimentos de inscrição, classificação, desempate, convocação, matrícula, lista de espera e divulgação das vagas serão regulamentados em ato público, com critérios objetivos, impessoais, acessíveis e não discriminatórios. Os critérios de priorização deverão explicitar sua finalidade de equidade e os documentos estritamente necessários.

Art. 12 O planejamento considerará, conforme pertinência e disponibilidade legal dos dados, situações de vulnerabilidade socioeconômica, deficiência, barreiras territoriais, risco de abandono e outras desigualdades, sem estigmatização nem segregação dos estudantes.

Art. 13 As escolas e a SMECDT acompanharão frequência e permanência, identificarão precocemente situações de infrequência e risco de evasão e adotarão ações de acolhimento, contato com famílias, busca ativa e encaminhamento articulado às políticas sociais.

Art. 14 O monitoramento da equidade abrangerá, no mínimo, distribuição das matrículas, frequência, permanência, abandono, evasão e resultados de aprendizagem, com desagregação por raça/cor, gênero, deficiência, condição socioeconômica e outras dimensões pertinentes, quando legalmente possível e estatisticamente adequado. A divulgação não poderá identificar individualmente estudantes.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 O aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, observando:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares do Referencial Curricular quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil e 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares do Referencial Curricular e parte diversificada quando se tratar de oferta do Ensino Fundamental;

II - 15 % (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene, descanso.

Art. 16. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de que trata o caput do art. 15.

§ 1º O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, etc.

§ 2º Os professores designados para o trabalho pedagógico, em qualquer um dos espaços em que ocorrerem as atividades da educação integral, têm a responsabilidade de cumprir pelo zelo à integridade dos estudantes.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 A SMECDT é responsável pela execução, coordenação, planejamento, apoio técnico, financiamento no âmbito de suas atribuições, monitoramento e avaliação da Política, bem como pela articulação com as unidades escolares e os demais setores públicos.

Art. 17 Será instituída, por autoridade competente, Comissão Intersetorial de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A composição da Comissão Intersetorial de que trata o caput contará, obrigatoriamente, com representantes das áreas da Educação, Planejamento, Saúde e Assistência Social do Município, além de outros setores públicos ou da sociedade civil que possuam vinculação com a proteção integral e o desenvolvimento da infância e da juventude.
§ 2º O ato de instituição definirá a representação nominal de cada órgão, competências específicas, periodicidade mínima de reuniões, forma de convocação, registro em atas, publicidade das deliberações e encaminhamento das recomendações.
Art. 18 A instância de coordenação deverá incluir representação da SMECDT e das escolas e prever participação de gestores, professores, coordenação pedagógica, demais trabalhadores envolvidos, famílias, estudantes, conforme a faixa etária, e setores intersetoriais.
Art. 19 Compete à instância:
I – acompanhar metas e indicadores;
II – analisar dados de acesso, permanência, aprendizagem e infraestrutura;
III – propor medidas corretivas;
IV – acompanhar o plano de formação;
V – promover articulação intersetorial;
VI – organizar momentos de escuta da comunidade;
VII – subsidiar o relatório anual e o planejamento orçamentário.
Art. 20 Às escolas compete revisar participativamente seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, matrizes curriculares, planos de estudo e planos de ação, alinhando-os à Política e à norma do CME, bem como monitorar a frequência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral.
Art. 21 Ao CME compete apreciar os atos normativos que instituem e regulamentam a Política, acompanhar sua implementação no âmbito de suas atribuições, analisar o relatório anual, emitir recomendações e deliberar sobre matérias submetidas à sua competência. A execução e o monitoramento administrativo permanecem sob responsabilidade da SMECDT.
Art. 22 A gestão da Política assegurará transparência ativa, canais de participação e devolutiva à comunidade sobre contribuições recebidas, decisões adotadas, metas, resultados e providências, respeitada a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL

Art. 23 A articulação intersetorial será promovida através de políticas entre órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local.
Parágrafo Único Entende-se por parcerias com organizações da sociedade civil, instituições filantrópicas, empresas locais e outras entidades, oferecendo programas complementares, recursos adicionais e oportunidades de enriquecimento para os estudantes.
Art. 24 A articulação incluirá, conforme a realidade local, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fluxos pactuados com os serviços e órgãos competentes, evitando exposição indevida e duplicidade de encaminhamentos.

Art. 25 A SMECDT realizará mapeamento atualizado dos equipamentos públicos e dos espaços culturais, esportivos, ambientais, científicos e comunitários que possam integrar experiências pedagógicas. O uso desses espaços dependerá de objetivos educativos definidos, avaliação de segurança, acessibilidade, transporte, supervisão e responsabilidades.

Art. 26 Parcerias com organizações da sociedade civil deverão ser formalizadas e observar a legislação aplicável, o interesse público, a transparência, a capacidade técnica, a proteção de crianças e adolescentes, a acessibilidade, a ausência de discriminação, a definição de responsabilidades, os resultados esperados e a avaliação. A seleção de parceiros não poderá substituir indevidamente as responsabilidades do poder público.

Art. 27 A compatibilização da jornada escolar com compromissos relevantes de saúde, esporte, arte ou assistência social observará a regulamentação vigente, com análise individualizada, diálogo entre instituições e família, registro das medidas e garantia dos direitos de aprendizagem.

Art. 28 Compete à SMECDT planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, através do fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS, DA METODOLOGIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 29 O currículo será integrado, articulando a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho, o Documento Orientador do Território de Nova Ramada, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a parte diversificada, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com as necessidades do território e demais legislação vigente.

Art. 30 Todas as atividades realizadas ao longo da jornada integrarão um único projeto pedagógico, com objetivos explícitos, continuidade entre tempos e espaços, intencionalidade educativa e articulação entre os profissionais responsáveis.

Art. 31 As atividades diversificadas deverão aprofundar, ampliar e contextualizar aprendizagens, contemplando, conforme a etapa, leitura, escrita, matemática, ciências, artes, cultura, esporte, movimento, tecnologia, educação ambiental, convivência, participação cidadã e experiências no território. Não poderão constituir ações isoladas sem vínculo com o currículo.

Art. 32 A SMECDT e as escolas garantirão tempos institucionais de planejamento coletivo, estudo, avaliação e integração entre docentes, equipes diretivas, coordenação pedagógica e demais profissionais envolvidos, conforme legislação e organização do trabalho.

Art. 33 Os PPPs, regimentos, matrizes curriculares, planos de estudo e planos de ação deverão explicitar a concepção de Educação Integral adotada, a organização dos tempos e espaços, os objetivos, as estratégias de inclusão, as formas de avaliação e os mecanismos de participação.

Art. 34 O currículo da Educação Integral em Tempo Integral abrange:

I – o comprometimento com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, alinhado à legislação educacional vigente;

II – a superação da lógica de turno e contraturno, integrando experiências e permeando os campos de experiência, as habilidades e competências, promovendo a educação integral e a equidade;

III – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens;

IV – a inclusão de pesquisa científica, práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincadeiras, tecnologias da comunicação e informação, cultura de paz, direitos humanos, aprendizagem na natureza e preservação do meio ambiente, além de práticas de cuidado e saúde integral;
V – o fomento e a valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar;
VI – o estabelecimento de metas para a melhoria da aprendizagem e de estratégias para reduzir desigualdades;
VII – a adaptação às características e perfis das crianças e dos estudantes, considerando recursos disponíveis e contextos locais;
VIII – a flexibilização curricular como princípio fundamental para garantir a educação inclusiva, adaptando o currículo às necessidades individuais e coletivas;
IX – o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Integral em Tempo Integral deve ser concomitante à jornada escolar, a fim de garantir a integralidade da educação, favorecer a inclusão e atender às necessidades específicas, assegurando acessibilidade curricular, recursos e estratégias inclusivas e articulação com o AEE, quando necessário, sem substituir a escolarização comum nem transferir à família a responsabilidade pelas adaptações;
X – a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas de modo a alcançar a melhoria da qualidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como, da convivência social, diminuindo as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis. Para a sua operacionalização deve-se considerar:
a) a articulação dos componentes curriculares e suas áreas de conhecimento com desenvolvimento de atividades que envolvam o apoio pedagógico;
b) o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, bem como a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação;
c) a afirmação da cultura dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, da promoção da saúde, entre outras.
XI – os momentos de alimentação e de convivência para o desenvolvimento da saúde e do bem-estar social e coletivo;
XII – A avaliação será diagnóstica, formativa e somativa, adequada à etapa e à modalidade, considerando aprendizagem, participação, frequência e desenvolvimento integral. Os estudantes serão ouvidos de modo adequado à idade e os resultados orientarão intervenções e replanejamento;
XIII - a realização de avaliações periódicas para verificar a efetividade dos materiais pedagógicos no processo de aprendizagem por parte dos professores, equipe pedagógica e diretiva.
Art. 35 Os materiais pedagógicos para a Educação Integral em Tempo Integral devem priorizar:
I – a contextualização, a acessibilidade, a diversidade e sustentabilidade, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;
II – a diversificação de materiais (livros, jogos, recursos audiovisuais, tecnologias digitais, materiais manipuláveis, etc.) que possibilitem uma abordagem de diferentes temas e áreas do conhecimento.

CAPÍTULO VIII
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 36 A SMECDT elaborará e implementará o Plano Municipal de Formação Continuada, contemplando a Educação Integral em Tempo Integral, a partir do diagnóstico das necessidades formativas dos profissionais da educação. As ações serão desenvolvidas em parceria com universidades, instituições de ensino superior e redes e programas de formação continuada, articulando conhecimentos teóricos e práticas pedagógicas. O Plano estabelecerá objetivos, conteúdos, carga horária, periodicidade, modalidades,

responsabilidades, recursos necessários e estratégias de acompanhamento e avaliação dos resultados, visando ao fortalecimento das práticas educativas e à qualificação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no município.

Parágrafo Único Como estratégia de valorização e qualificação profissional, o Plano de que trata o caput assegurará a oferta de, no mínimo, 40 (quarenta) horas anuais de formação continuada voltada às dimensões, metodologias e práticas da Educação Integral em Tempo Integral para os profissionais atuantes na rede.

Art. 37 O plano abrangerá gestores, professores, coordenação pedagógica, profissionais de apoio e demais servidores que participam da rotina escolar, respeitadas as atribuições de cada função e as exigências de habilitação.

Art. 38 A formação contemplará, entre outros temas, currículo integrado, planejamento colaborativo, avaliação, equidade, inclusão e AEE, relações étnico-raciais, proteção integral, articulação intersetorial, participação estudantil e monitoramento.

Art. 39 A SMECDT acompanhará a composição do quadro de pessoal, a adequação das atribuições, a continuidade pedagógica, as condições de trabalho e a necessidade de profissionais para a oferta, compatibilizando as medidas com a legislação vigente e a sustentabilidade da política.

Parágrafo Único A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais e servidores que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 40 A implantação da educação em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I - equipe diretiva da escola (diretor e vice-diretor);
II - coordenador pedagógico;
III - professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;
IV – atendentes de ensino;
V - profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas).

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola.

§ 3º Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

CAPÍTULO X
DA INFRAESTRUTURA E DO FINANCIAMENTO

Art. 41 O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será assegurado por meio dos recursos destinados à educação, observadas a legislação vigente, as competências dos entes federativos, as leis orçamentárias e as finalidades específicas de cada fonte de financiamento.

§ 1º Constituem fontes de financiamento da Política, conforme a legislação aplicável:

I – recursos próprios do Município destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II – transferências constitucionais e legais destinadas à educação;

III – recursos transferidos pela União e pelo Estado, no âmbito de programas de assistência técnica e financeira;

IV – emendas parlamentares e outras transferências legalmente admitidas, respeitadas suas finalidades e condições de aplicação;

V– outras fontes de recursos legalmente disponíveis para a manutenção e o desenvolvimento da educação pública.

§ 2º Os recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados exclusivamente nas despesas autorizadas pela legislação e pelas normas vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observadas as finalidades do Programa, as matrículas pactuadas, os procedimentos de execução, o acompanhamento e a prestação de contas.

§ 3º A utilização de recursos vinculados observará as regras próprias de cada fonte, sendo vedada sua aplicação em despesas incompatíveis com a respectiva finalidade legal.

Art. 42 O Município preverá, nos instrumentos de planejamento e orçamento, os recursos necessários à implementação, à manutenção e à expansão progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, considerando o diagnóstico da demanda, as metas estabelecidas, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, as necessidades pedagógicas e a sustentabilidade financeira da Política.

Art. 43 A SMECDT acompanhará a execução dos recursos destinados à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, articulando o planejamento físico e pedagógico à execução orçamentária e financeira.

Art. 44 A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão os princípios da transparência, da eficiência, da equidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando a compatibilidade entre as metas educacionais, as condições efetivas de atendimento e a sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira da oferta.

Art. 45 A SMECDT prestará assistência técnica e financeira às escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a política municipal de educação integral em tempo integral, mediante planejamento prévio e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

CAPÍTULO XI
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 46 A SMECDT elaborará Plano de Expansão com diagnóstico, metas, objetivos e ações para a Política de Educação em Tempo Integral.

Art. 47 O monitoramento abrangerá indicadores quantitativos e qualitativos de:

I – equidade na distribuição das matrículas;

II – demanda não atendida e acesso;

III – frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
IV – infraestrutura física e pedagógica;
V – gestão democrática;
VI – articulação intersetorial e integração territorial;
VII – execução financeira.

Art. 48 Cada escola realizará autoavaliação periódica, com participação de profissionais, estudantes, famílias e comunidade, elaborando plano de ação com metas, responsáveis, prazos e evidências para aprimoramento do PPP e das práticas pedagógicas.

Art. 49 As escolas de tempo integral encaminharão no final de cada ano letivo - mês de dezembro, à SMECDT, um relatório anual de monitoramento e avaliação. O relatório conterá, no mínimo:

I - dados e metodologia;
II – metas alcançadas e não alcançadas;
III - resultados de aprendizagem e permanência;
IV - condições de infraestrutura e pessoal;
V - formação realizada;
VI - articulação intersetorial;
VII - execução financeira;
VIII – dificuldades e ações corretivas;
IX- recomendações e prioridades para o período seguinte.

Art. 50 O relatório será analisado pela SMECDT, discutido com as escolas e posteriormente encaminhado ao CME para apreciação. A versão pública será divulgada em linguagem acessível, resguardando dados pessoais e informações protegidas por lei.

Art. 51 Os resultados deverão produzir decisões de replanejamento na SMECDT e nas escolas, podendo implicar revisão de metas, apoio pedagógico, formação, distribuição de recursos e estratégias de acesso e permanência.

CAPÍTULO XII
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 52 A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral será gradual e baseada em evidências, considerando as especificidades do território, a capacidade de atendimento, as necessidades das escolas e a sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 53 A oferta já existente na E.M.E.F. Dom Pedro I, desde 2024, será acompanhada por meio dos indicadores desta Política, constituindo referência para avaliação e planejamento de continuidade e eventual expansão, sem prejuízo da análise de outras demandas da rede.

Art. 54 A SMECDT coordenará a revisão dos documentos escolares e a elaboração dos atos complementares necessários, assegurando participação da comunidade e compatibilidade com esta Política e com os atos normativos do CME.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os casos omissos serão tratados pela SMECDT no âmbito de sua competência, ouvida a instância de coordenação, e submetidos ao CME quando envolverem matéria normativa de sua competência.

Art. 56 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral aprovada em 26 de junho de 2025.